



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 9.º, da Lei Complementar n.º 186, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A contribuição previdenciária compulsória, da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, será calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento).

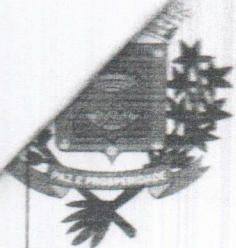
§ 1º - Para a cobertura do déficit atuarial e a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do RPPSC, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal deverão realizar aporte mensal de recursos ao **CONCHALPREV**, para capitalização e pagamento dos benefícios previdenciários, que será calculado sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, na seguinte proporção:

I - 01% (um por cento), no exercício de 2015;

II - 02% (dois por cento), no exercício de 2016;

III - 03% (três por cento), no exercício de 2017;

IV - 05% (cinco por cento), no exercício de 2018;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

V - 07% (sete por cento), no exercício de 2019, e;

VI - 10% (dez por cento), do exercício de 2020 até o exercício de 2049.

§ 2º - A partir de 01 de janeiro de 2050, a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e as fundações públicas do Município de Conchal não precisarão fazer aporte de recursos financeiros, retornando a contribuir sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento).” (NR)

§ 3º - Em relação aos aportes referidos nos incisos I, II, III e IV do § 1.º, deste artigo aplicam-se a disposições da Portaria n.º 746, de 27 de dezembro de 2011, do Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de janeiro de 2015.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

PAULO AFONSO DE LAURENTIS
Diretor do Departamento Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno